



Diretrizes de Requalificação Urbana - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

DIREQ 05/2024 – Vila DVO/ Santa Maria - RA XIII/ RA - SANT

Processo SEI nº 00390-00006260/2023-29
Elaboração: Renata Freitas Carvalho Caldeira – Assessora, Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Endereço: Área nos limites da Faixa de Domínio da Rodovia – DF 290 – Vila DVO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas Específicas em parcelamentos urbanos, com alteração de dimensionamento e parâmetros de uso e ocupação de unidades imobiliárias e de áreas públicas considerando a [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE](#), o [Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT](#) e a legislação de parcelamento do solo vigente;

1.2. A elaboração destas Diretrizes Urbanísticas de Requalificação Urbana - *DIREQ 05/2024* foi motivada pelo encaminhamento de solicitação de *revisão da DIREQ 16/2023*, em virtude do estudo de alteração de geometria da Rodovia DF 290 e correspondente faixa de domínio, indicados no *Estudo de viabilidade de alteração de Faixa de Domínio*, id. 135408221, *Processo SEI nº 00390-00006260/2023-29*, com fulcro no Decreto 27.365/2006, encaminhado pela Companhia Urbanizadora de Brasília – TERRACAP.

1.3. Este documento apresenta diretrizes para os ajustes referentes à alteração de geometria da Rodovia – DF – 290, sua faixa de domínio e via marginal no *Projeto de Urbanismo – URB 162/1991*;

1.4. Esta *DIREQ 05/2024* é fundamentada no art.2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

1.5. Este documento define: **Caracterização da Poligonal da Área; Diretrizes Gerais, Diretrizes Específicas de: Desenho Urbano, Sistema Viário e Circulação, Uso e Ocupação do Solo, Densidade Demográfica, Paisagismo, Mobiliário Urbano, Redes de Infraestrutura e Sinalização.**

1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta *DIREQ 05/2024* serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.7. As Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estão de acordo com a [Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS](#), [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE](#), o [Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT](#) e a legislação de parcelamento do solo vigente;

1.8. A localização da poligonal da área, objeto desta *DIREQ 05/2024*, encontra-se indicada na **Figura 01**;

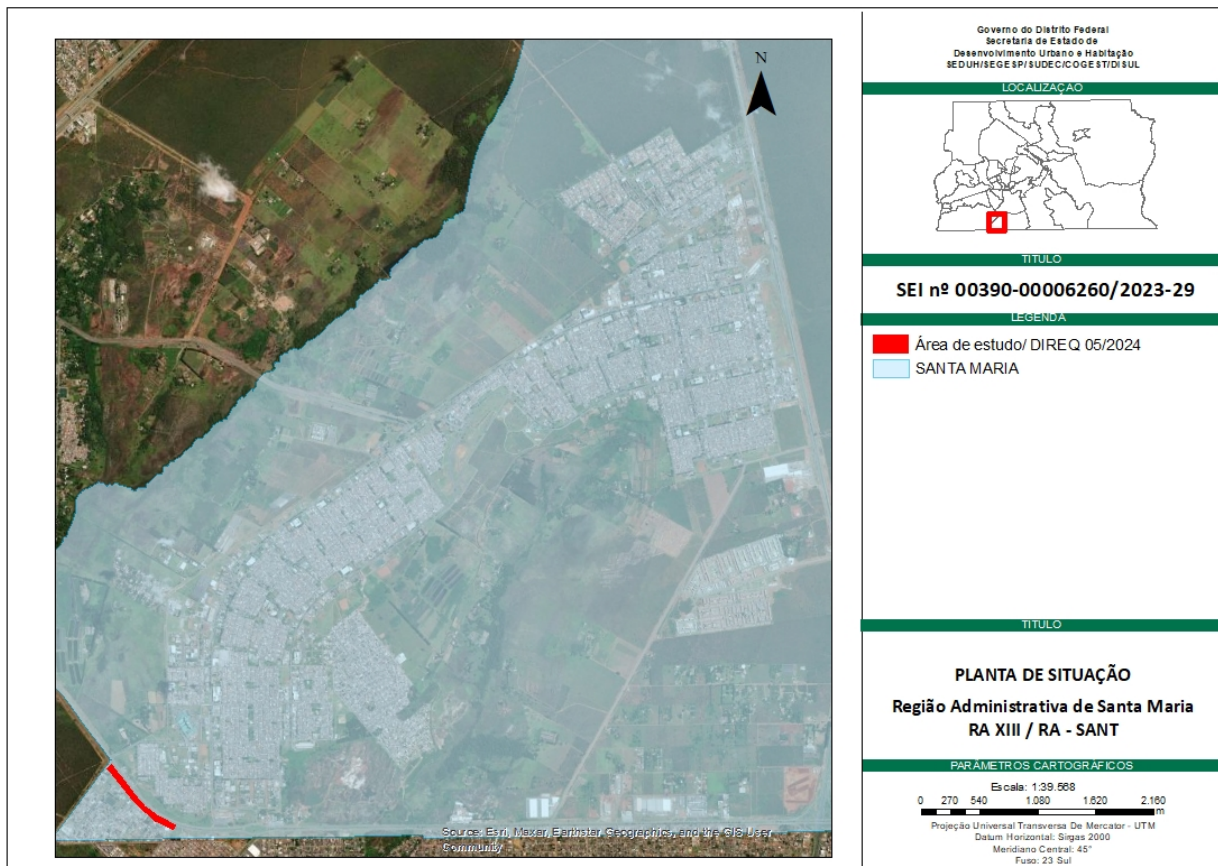


Figura 01. Indicação da localização da área objeto desta DIREQ 05/2024. Fonte. Geoportal/SEDUH

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. Esta DIREQ 05/2024 refere-se à alteração no Projeto de Urbanismo – URB 162/1991, registrado em cartório, no âmbito do processo SEI 00390-00006260/2023-29, de revisão da DIREQ 16/2023 encaminhado pela Companhia Urbanizadora de Brasília – TERRACAP, a fim de alterar o parcelamento, redimensionando os Lotes previstos no Projeto de Urbanismo – URB 162/1991, a partir da alteração de geometria da Rodovia DF-290 e sua Faixa de Domínio, apresentada na forma de “Estudo de Alteração da Faixa de Domínio da DF-290”, condicionado à aprovação por decisão do Conselho Rodoviário do Distrito Federal e consequente aprovação do Projeto de Urbanismo conforme artigo 7º do Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006:

“Art. 7º - Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias do SRDF, os limites das faixas de domínio poderão ser alterados para adequarem-se ao projeto de urbanização apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 42663 de 28/10/2021)

§1º A alteração se dará por **decisão justificada do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, mediante prévia manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal quanto à sua viabilidade técnica e operacional.** (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 42663 de 28/10/2021)

§2º A efetivação da alteração dos limites das faixas de domínio afetadas fica condicionada à aprovação do Projeto Urbanístico pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 42663 de 28/10/2021)” (Grifo nosso)

2.1. A aplicação do conteúdo desta DIREQ 05/2024 está condicionada à aprovação da alteração de geometria da Rodovia DF-290 e alteração de sua faixa de domínio conforme o artigo 7º do Decreto 27.365/2006, nos termos do Estudo de viabilidade de alteração de Faixa de domínio, id. 135408221, Processo SEI nº 00390-00006260/2023-29, haja vista que não há possibilidade de manutenção dos lotes sem que sejam realizadas as alterações constantes nessa proposta, devido à impossibilidade da ocupação dos Lotes previstos na URB 162/1991, pois estes possuem interferência com a Rodovia DF-290, e nos limites da Faixa de Domínio da DF-290 vigente, conforme Figura 02:

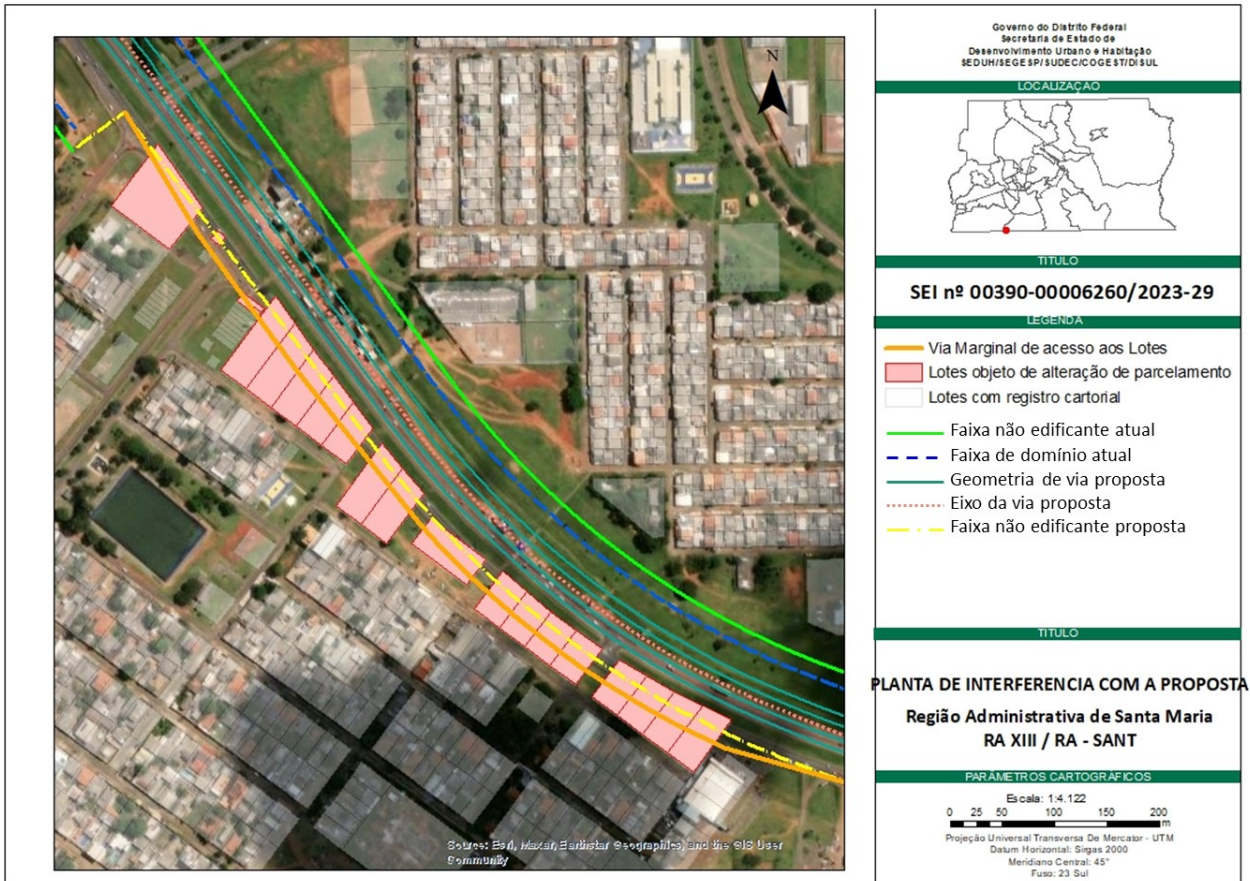


Figura 02. Indicação da poligonal, objeto desta *DIREQ 05/2024*. Fonte: Geoportal/SEDUH

2.2. Esta *DIREQ 05/2024* tem como objetivos:

- 2.1.1. Alterar o Projeto de Urbanismo – URB 162/1991, registrado em cartório, em decorrência da aprovação do estudo de alteração da Faixa de Domínio da Rodovia DF – 290, indicado no id. 135408221 do Processo SEI nº00390-00006260/2023-29, conforme o estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006, que altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
- 2.1.2. Promover as alterações de dimensionamento dos lotes para adequação do Projeto de Urbanismo - URB 162/1991, aos limites da nova Faixa de Domínio da Rodovia DF-290, em decorrência da aprovação do estudo de alteração da Faixa de Domínio da Rodovia DF – 290, indicado no id. 135408221 do Processo SEI nº00390-00006260/2023-29;
- 2.1.3. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- 2.1.4. Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- 2.1.5. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.1.6. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.1.7. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.1.8. Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

3. HISTÓRICO

3.1. Esta *DIREQ 05/2024* originou-se a partir do encaminhamento de solicitação de habilitação de projeto de Obra Inicial, situada na Rua das Violetas, Lote 04, Vila DVO - DF, constante no Processo SEI nº 00390-00006260/2023-29, encaminhado pelo proprietário do referido do Lote 05, Rua das Violetas, para aprovação na Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH.

3.2. Na análise do processo, por meio do Despacho – SEDUH/COSIT/DICAT, informou-se a impossibilidade de determinação da cota altimétrica para o referido endereço, conforme posição apontada pelo analista da CAP (119874619), visto que a localização da cota se encontra sobreposta a pista de rolamento da Rodovia DF-290, **Figura 03**:

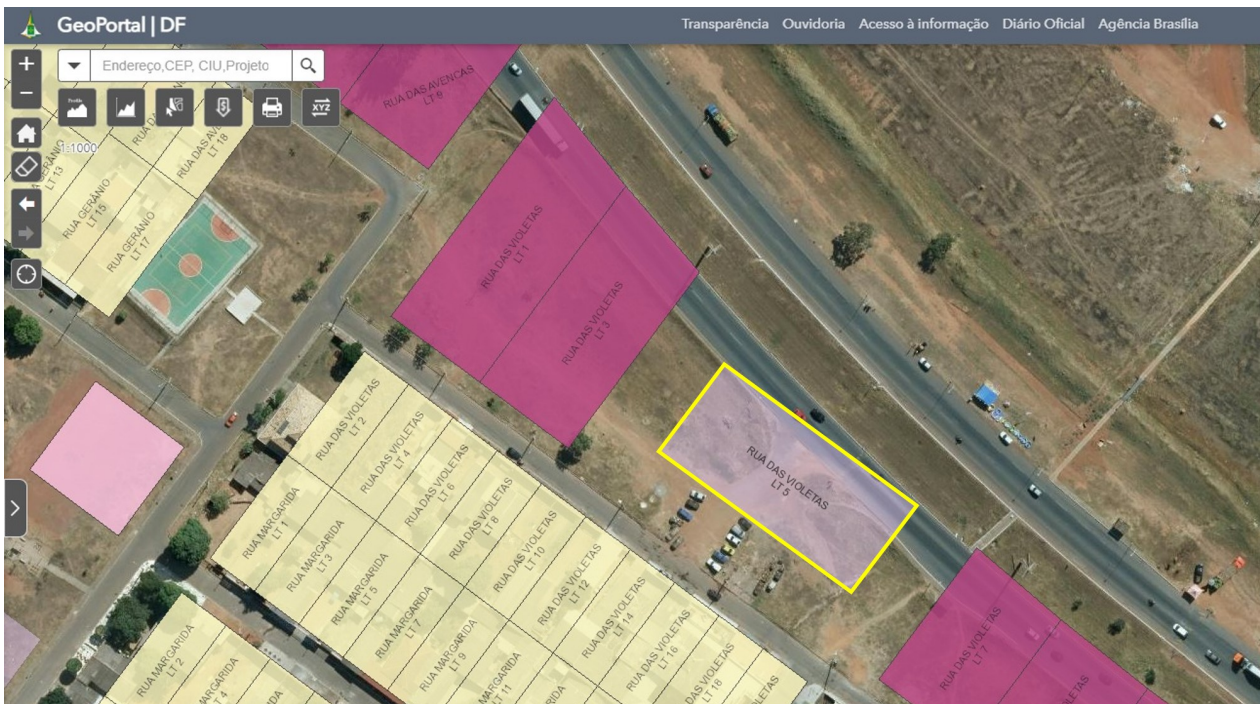


Figura 03. Destaque da interferência entre o referido lote e a pista de rolamento da Rodovia DF – 290. Fonte: Despacho - SEDUH/COSIT/DICAT id. 120324836

3.3. Foi realizado portanto, um Relatório de Legislação, id 122528016, encaminhado por meio do Despacho- SEDUH/SEADUH/ULIC/CPROPE (122519885), submetendo o processo à análise do Comitê Intersetorial, que questionou a existência de novo projeto urbanístico, divergente da URB 162/1991, Ata nº 208/2023, id. 123363045.

3.4. A DIREQ 16/2023, originou-se da constatação de interferência de unidades imobiliárias do Projeto de Urbanismo – URB 162/91, dentro dos limites da Faixa de Domínio da Rodovia/DF-290, **Figura 04.**

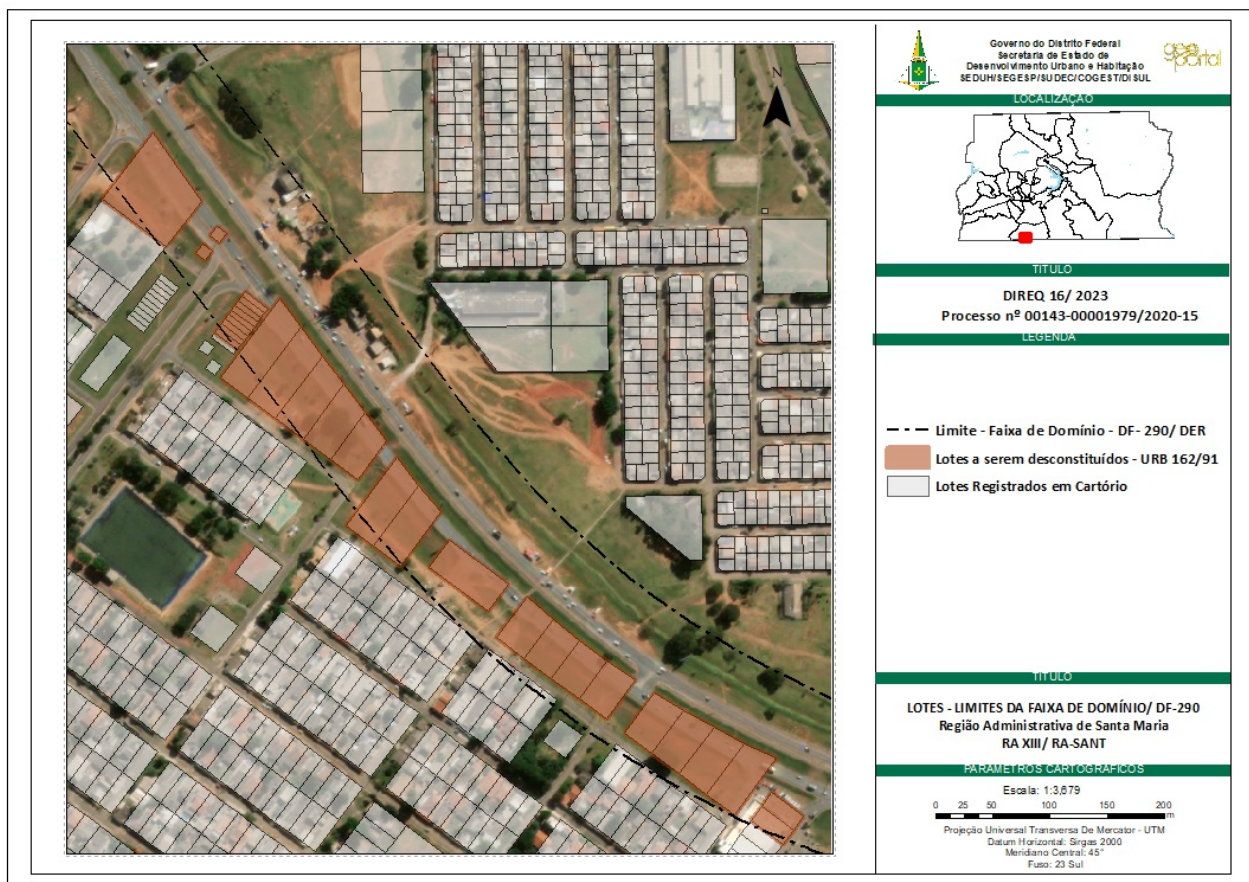


Figura 04. Indicação dos Lotes da Vila DVO inseridos nos limites da Faixa de Domínio da DF 290, objeto da DIREQ 16/2023.

3.5.A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, demandou para verificação junto ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, a possibilidade de diminuição da faixa de domínio a fim de manter o registro cartorial de alguns lotes mediante a alteração de parcelamento, *in verbis*: "Considerando que diversos imóveis registrados em cartório apresentam interferência com a faixa de domínio da rodovia, mas nem todos interferem diretamente com o sistema viário implantado, sugere-se avaliação junto ao DER da

possibilidade de diminuição da faixa de domínio na sua face voltada para a Região Administrativa do Gama, a fim de manter o registro cartorial de alguns lotes mediante alteração de parcelamento."

Após análise das informações, a Terracap encaminhou o processo ao DER, com a seguinte proposta:

1. Ajuste no projeto de urbanismo, pela Terracap, para eliminar a sobreposição dos lotes na pista sul;
2. Redução da faixa de domínio da DF-290 do lado sul, de modo a permitir uma distância mínima de 10 m entre o bordo da via e o limite dos novos lotes, com base no art. 7º do Decreto 27.365/2006, aplicável a loteamentos consolidados. A distância de 10 m proposta está de acordo com o art. 5º, § 3º do Decreto 27.365/2006, bem como com a zona livre recuperável de 8,5 m recomendada no *Roadside Design Guide da AASHTO (Table 3-1, clear zone for recoverable slope 1V:4H, Speed Design 70-80 km/h)*;
3. Manutenção da faixa de domínio prevista no projeto de urbanismo para o lado norte-nordeste. Isso, permitirá, futuramente, que a pista sul existente possa ser transformada em via marginal e que seja construída nova pista de duplicação para o lado norte, fazendo-se os ajustes nos extremos da curva circular, no caso de aumento da demanda.

3.6.O DER elaborou o **Estudo de Alteração da Faixa de Domínio da DF-290** (135407964 e 135408221), e apresentou o croqui que sugere a alteração da geometria da DF-290, bem como das dimensões da faixa de domínio (135407964, e 135408221) **Figura 05**:

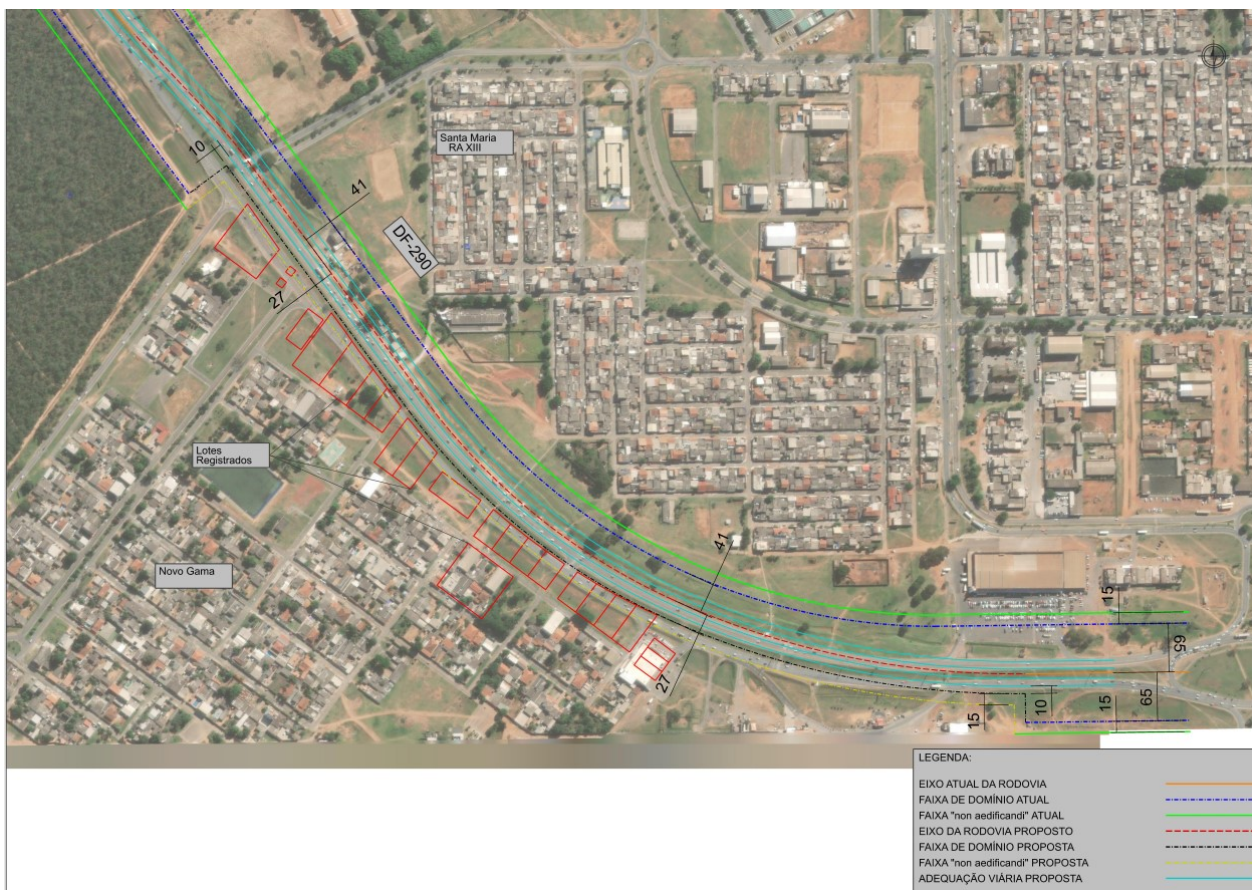


Figura 05. Estudo de Viabilidade Alteração de Faixa de Domínio DF-290 id 135408221. Fonte: Despacho – DER-DF/PRESI/SUTEC/DIREP/GEPRO id. 135408308, Processo SEI 00390-00006260/2023-29.

3.7.Conforme o Art. 7º do Decreto 27.365/2006, é possível que se promova a alteração da faixa de domínio da Rodovia DF 290, atendidos os requisitos de decisão justificada e aprovação de projeto de urbanismo:

“Art. 7º - Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias do SRDF, os limites das faixas de domínio poderão ser alterados para adequem-se ao projeto de urbanização apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021](#))

§1º A alteração se dará por **decisão justificada do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, mediante prévia manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal quanto à sua viabilidade técnica e operacional.** ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021](#))

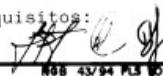
§2º A **efetivação da alteração dos limites das faixas de domínio afetadas fica condicionada à aprovação do Projeto Urbanístico pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.** ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021](#)).” (Grifo nosso)”

3.8. A viabilidade de alteração do Projeto de Urbanismo - *URB 162/1991*, conforme o artigo 7º do Decreto 27.365/2006, deve atender ao disposto na legislação de parcelamento do solo vigente.

3.9.O *Projeto de Urbanismo URB-MDE 162/91*, teve seus usos estabelecidos pela NGB 43/94, **Figura 06**:

03 - USOS PERMITIDOS

- 3.a. USO OBRIGATÓRIO: residencial com atividades de habitação unifamiliar.
- 3.b. USOS TOLERADOS: comércio varejista e de prestação de serviços relacionados na Tabela de Usos.
- anexo 1 desta NGB - desde que obedecidos os seguintes pré-requisitos:



NGB 43/94

- anuência de 60% (sessenta por cento) da vizinhança, correspondente aos lotes do mesmo conjunto e aos lotes cuja divisa da frente seja voltada para a mesma via de acesso do lote requerente. Deverá haver anuência obrigatória dos lotes que fazem divisa lateral e de fundos ao lote referente.
- a fachada da edificação deverá permanecer com característica de habitação;
- não poderá haver mais de 1 (uma) atividade comercial/prestação de serviços no lote;
- não poderá haver mais de 1 (uma) residência no lote;
- deverá ser previsto estacionamento interno ao lote, de acordo com o previsto no item 9 - ESTACIONAMENTO;
- a área máxima destinada a comércio/prestação de serviços deverá obedecer ao disposto no item 7 - PAVIMENTOS;

3.c. A tabela citada do item 3.b. foi extraída da TABELA DE CATEGORIAS DE USO - INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº000/94, aprovada pela Instrução de Serviço de 27.12.94, incorporada ao Decreto nº 16.248 (DODF de 29.12.94) como anexo do mesmo.

Figura 06. Recorte da NGB 43/94 com a indicação dos Usos Permitidos. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

3.10. A área objeto desta DIREQ 05/2024 é parte do Projeto de Urbanismo – URB 162/1991, conforme Memorial Descritivo – MDE 162/1991 e está localizada à sudoeste de Santa Maria, originada na construção de Brasília pelo acampamento da Divisão de Viação e Obras - DVO como alojamento dos trabalhadores:

A ocupação existente é originária da época da construção de Brasília, quando os trabalhadores eram alojados em acampamentos, que depois permaneceram na maioria com pequenas alterações da organização original.

Boa parte dos lotes determinados ficaram como assentamento de áreas já ocupadas e com pequenas correções para a delimitação final; os demais lotes foram criados tentando manter a média dos lotes do assentamento, ou seja, em torno de 525 m².

A região foi regularizada a partir do projeto aprovado pelo MDE 162/1991, com a delimitação e ajuste dos lotes a partir dos assentamentos já ocupados, a fim de abrigar a demanda da política habitacional na poligonal do núcleo habitacional de Santa Maria.

Localizada nas margens da DF-290, foi equipada com infraestrutura de energia elétrica, água, arruamento e iluminação pública, e o sistema de esgotamento adotado foi o sistema de fossas sépticas.

A organização urbana da vila considerou o sistema viário existente, as áreas parcialmente ocupadas, a população com mais de 30 anos de residência, a ênfase de vias transversais e o traçado ortogonal característico da população de origens e cidades tradicionais.

A área em questão está localizada à Sudoeste no Núcleo Habitacional Santa Maria em área já ocupada desde a construção de Brasília pelo Acampamento da Divisão de Viação e Obras.

Por isto, é uma área bastante arborizada, sendo de fácil acesso, as margens da estrada DF 290.

3.11. O [Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006](#) alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal e classifica as faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF em 04 Grupos, onde a DF-290, Rodovia limítrofe à Vila DVO, objeto desta DIREQ 05/2024 é categorizada no Grupo I de Faixas de Domínio de Rodovias **com faixa de domínio de 130 metros, divididos simetricamente em relação ao canteiro central**, conforme transcrito, **Figura 07**:

(...)

Art. 5º - As faixas de domínio das rodovias do Grupo I têm larguras de 130,00m (cento e trinta metros), divididos, simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais e as faixas de domínio das rodovias dos Grupos II, III e IV têm, respectivamente, larguras de 100,00m (cem metros), 50,00 (cinquenta metros) e 40,00m (quarenta metros) divididos, simetricamente em relação aos respectivos eixos.

§ 1º - As rodovias do grupo I, ainda não duplicadas, terão as suas faixas de domínio de 130 m, divididos simetricamente em relação ao eixo do futuro canteiro central.

§ 2º - A Rodovia DF-290, no trecho já duplicado compreendido entre a BR-040 e o km 5,6 (entrada do Novo

Gama), tem faixa de domínio de 100 (cem) metros, divididos simetricamente em relação ao eixo do canteiro central.
§ 3º - Os limites das faixas de domínio deverão estar sempre a uma distância mínima de 10,00m (dez metros) além das cristas dos cortes e dos pés dos aterros.

§ 4º - Nas interseções de rodovias, o limite da faixa de domínio deverá estar, no mínimo, a 20,00m (vinte metros) dos eixos das pistas externas ou num raio mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a largura da maior faixa de domínio das rodovias entrecruzadas, com centro no cruzamento dos eixos das mesmas, prevalecendo a maior distância.

§5º Excepcionalmente, a faixa de domínio da rodovia EDF-430 entre a estaca 0 e a estaca 0 200 metros tem a largura de 14 metros do lado esquerdo e 25 metros do lado direito, em relação ao eixo, no sentido crescente. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 37214 de 28/03/2016\).](#)

§6º O Conselho Rodoviário do Distrito Federal, em ato próprio, poderá excepcionar a largura das faixas de domínio, justificadamente, e desde que constatada a viabilidade técnica e operacional pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021\).](#) (grifo nosso)

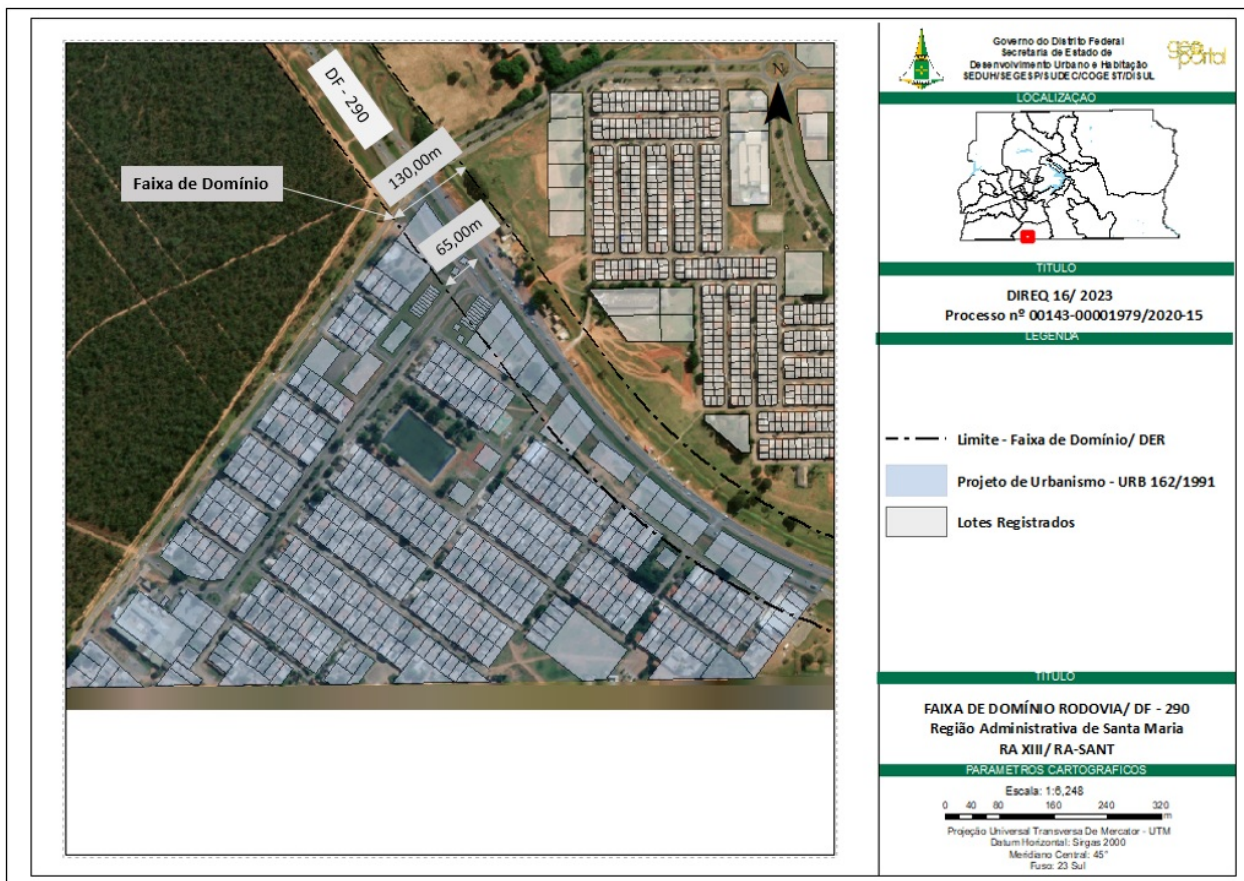


Figura 07. Indicação da Faixa de Domínio da Rodovia DF-290, conforme Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006.

3.12.A alteração da faixa de domínio da Rodovia DF-290 está condicionada ao disposto no Decreto 27.365/2006:

“Art. 7º - Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias do SRDF, os limites das faixas de domínio poderão ser alterados para adequarem-se ao projeto de urbanização apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021\)](#)

*§1º A alteração se dará por **decisão justificada do Conselho Rodoviário do Distrito Federal**, mediante prévia manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal quanto à sua **viabilidade técnica e operacional**. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021\)](#)*

§2º A efetivação da alteração dos limites das faixas de domínio afetadas fica condicionada à aprovação do Projeto Urbanístico pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021\)](#)” (Grifo nosso)

3.13.Nesse sentido, a alteração de parcelamento do Projeto de Urbanismo – URB 162/91, está condicionada à decisão justificada do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, com a devida manifestação do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER, quanto ao estudo de alteração da Faixa de Domínio da Rodovia DF – 290, indicado no id. 135408221 do Processo SEI nº00390-00006260/2023-29; bem como quanto à aprovação de projeto urbanístico pela SEDUH, conforme as diretrizes indicadas nesta DIREQ 05/2024.

4. ORDENAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

4.1. Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT

4.1.1. A área da poligonal, objeto desta DIREQ 05/2024, de acordo com Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserida na Zona Urbana Consolidada - ZUC, conforme indicado na [Figura 08](#).

4.1.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade

demográfica servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme Anexo III, Mapa 5, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, **Figura 08**.

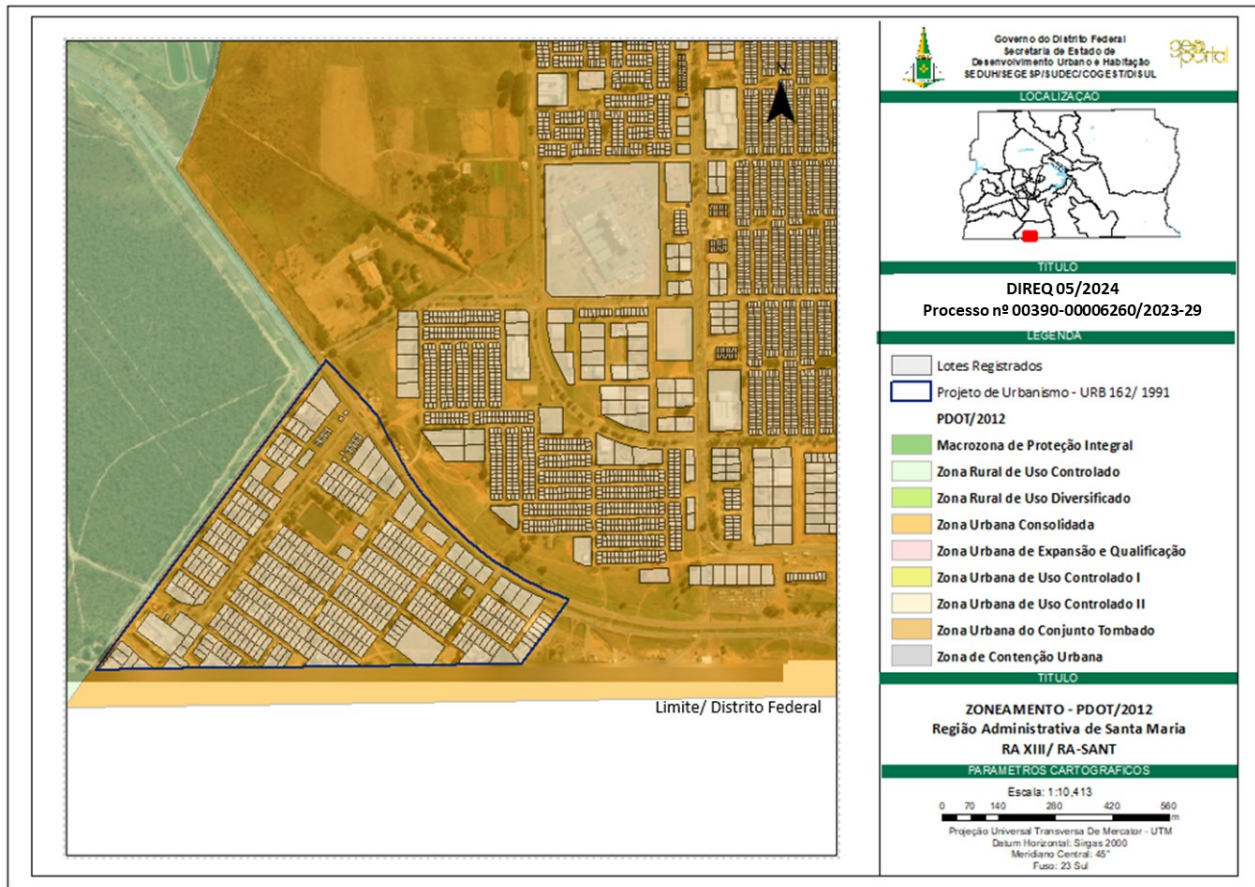


Figura 08. Indicação da área, objeto desta DIREQ 05/2024, no contexto do zoneamento do PDOT. Fonte. Geoportal/SEDUH

4.1.3. São definidas no PDOT/2022, diretrizes para a *Zona Urbana Consolidada* – ZUC são definidas diretrizes:

“Art. 72. A *Zona Urbana Consolidada* é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

(...)

Art. 73. Na *Zona Urbana Consolidada*, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

III – manter as características atuais das *Quadras 1 a 5 do SMPW* mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a sua densidade demográfica atual.

III – manter as características atuais das *Quadras 1 a 5 do SMPW* mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto nº 18.910, de 15 de dezembro de 1997. (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 854 de 15/10/2012).”

4.1.4. A poligonal da área desta DIREQ 05/2024 está inserida em *Zona de Média Densidade* (entre 50 e 150 hab/ha), de acordo com o Anexo III, Mapa 5, do PDOT, conforme indicado na **Figura 08**;

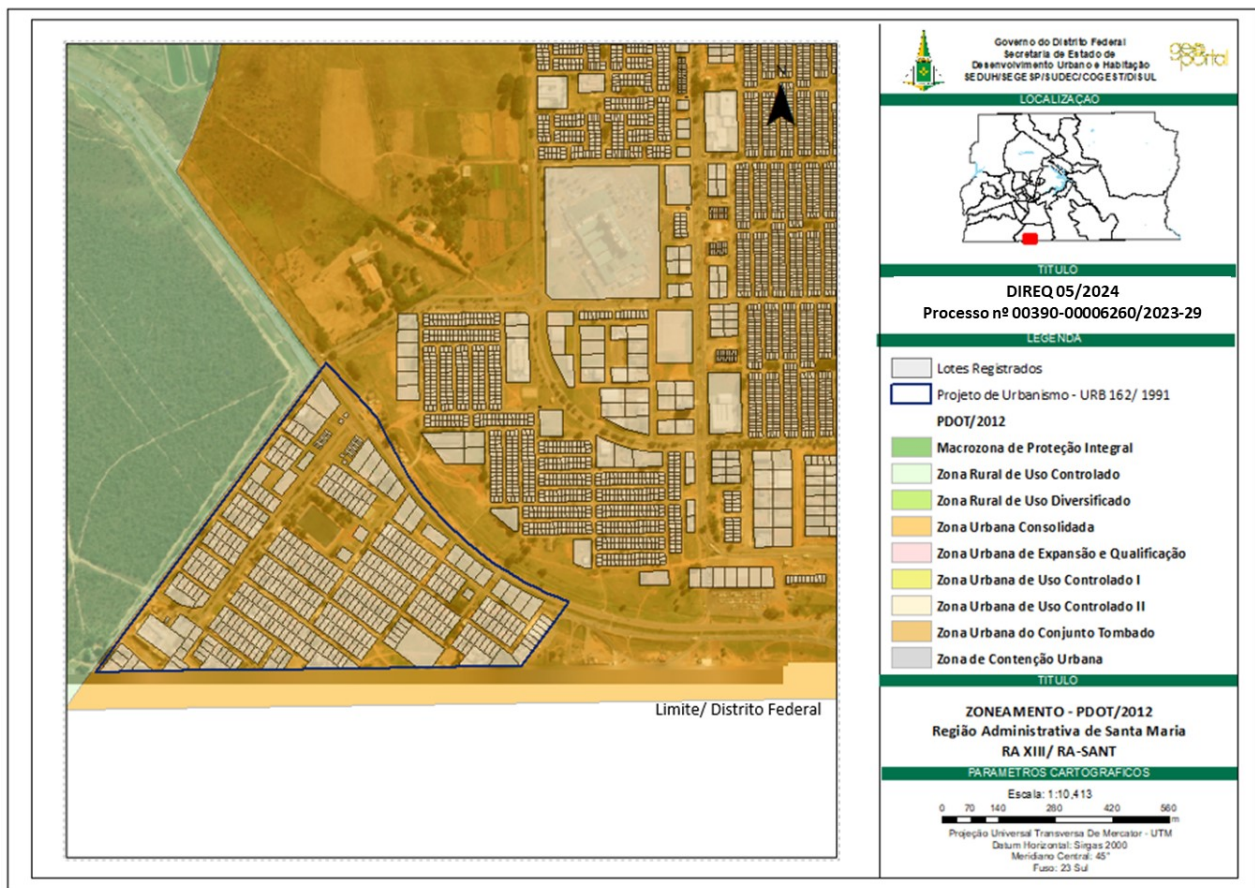


Figura 08. Mapa com indicação das zonas de densidades do PDOT/2012. Fonte. Geoport/SEDUH

4.1.5. De acordo com as *Estratégias de Estruturação Viária* do PDOT, art. 115, a Vila DVO faz limite com a DF-290 parte do Anel de Atividades Gama-Santa Maria, indicado na **Figura 09**;

“Art. 115. A estratégia de estruturação viária, respeitadas as condicionantes ambientais, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3, desta Lei Complementar, deverá ser adotada:

I – na configuração do Anel de Atividades de Ceilândia-Taguatinga- -Samambaia;

II – na configuração do Anel de Atividades de Samambaia-Recanto das Emas-Riacho Fundo II;

III – na configuração do Anel de Atividades de Sobradinho-Sobradinho II- -Grande Colorado;

IV – na configuração do Anel de Atividades Gama-Santa Maria;

V – na configuração do Anel de Atividades Jardim Botânico-São Sebastião;

VI – na estruturação da DF-230, em Planaltina;

VII – na estruturação das vias internas às Colônias Agrícolas Arniqueira, Vereda Grande, Vereda da Cruz e Vicente Pires e da Estrada Parque Vicente Pires;

VIII – na estruturação da via de acesso aos condomínios residenciais do Grande Colorado;

IX – na implementação da Via Interbairros.

Art. 116. Os projetos de estruturação viária constantes no art. 115 serão elaborados em conjunto pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 854 de 15/10/2012)

Parágrafo único. Os estudos e os projetos para a constituição do anel rodoviário do Distrito Federal serão elaborados nos termos do caput. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 854 de 15/10/2012) ”

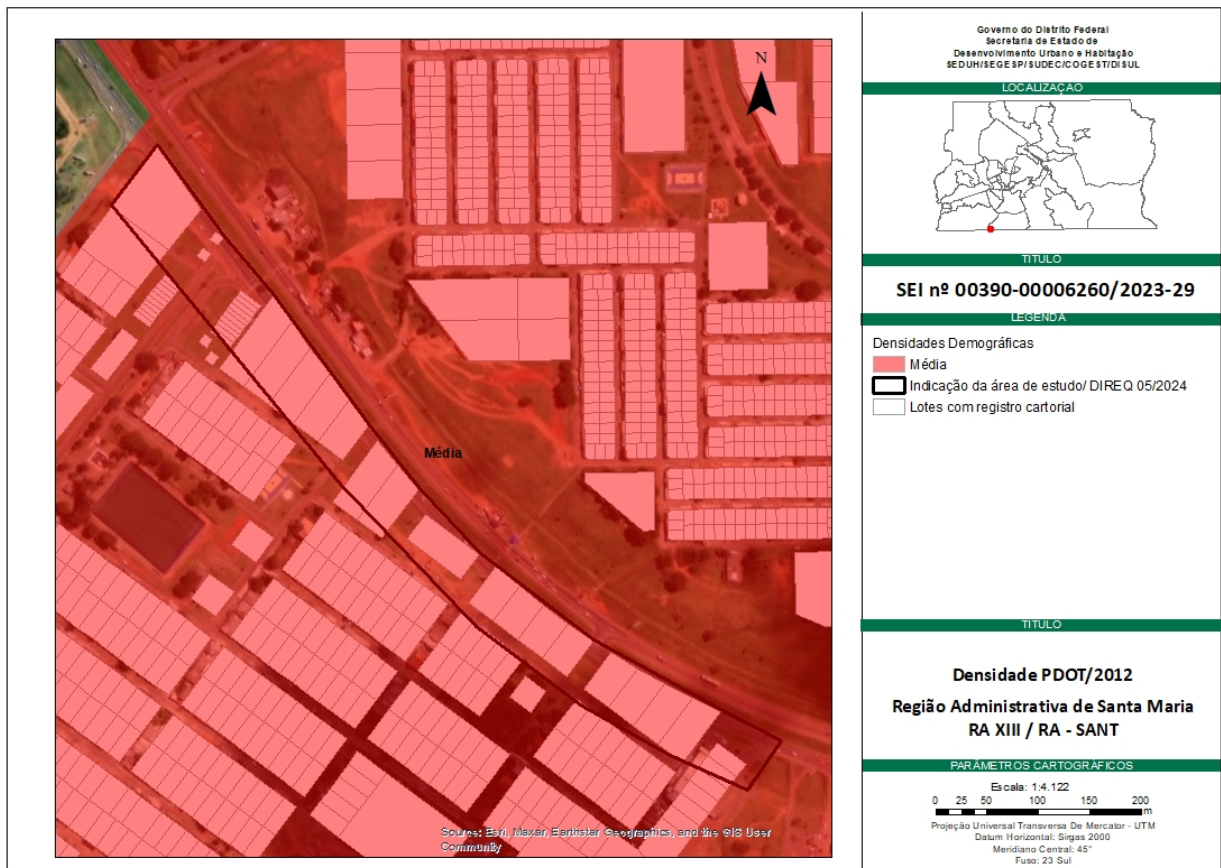


Figura 09. Estruturação do Sistema Viário estabelecido no PDOT. Fonte: Geoportal/SEDUH

4.2. Projetos de Urbanismo

4.2.1. As unidades imobiliárias, objeto desta *DIREQ 05/2024*, estão inseridas no Projeto de Urbanismo – *URB 162/91*, parte da *Folha 02/06 - SICAD 232-I-2-B* e da *Folha 05/06 – SICAD 232-I-3-A*, *Folha 06/06 - SICAD 232-I-3-C*, conforme **Figuras 10, 11 e 12**;



Figura 10. Recorte do Projeto de Urbanismo – URB 162/91 – Folha 02/06 - SICAD 232-I-2-B, área objeto desta DIREQ 16/2023. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

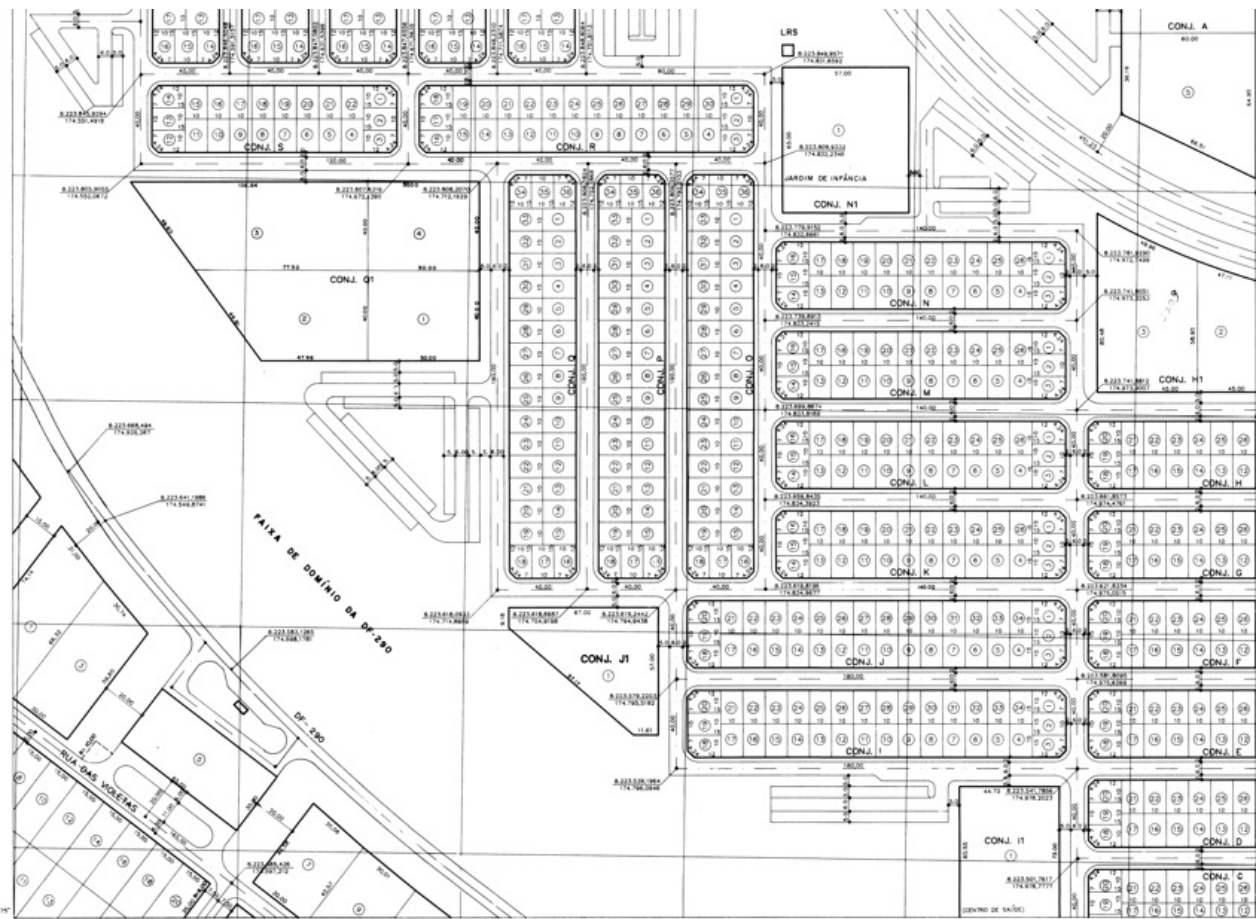


Figura 11. Recorte do Projeto de Urbanismo – URB 162/91 – Folha 06/06 - SICAD 232-I-3-A, área objeto desta DIREQ 16/2023. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

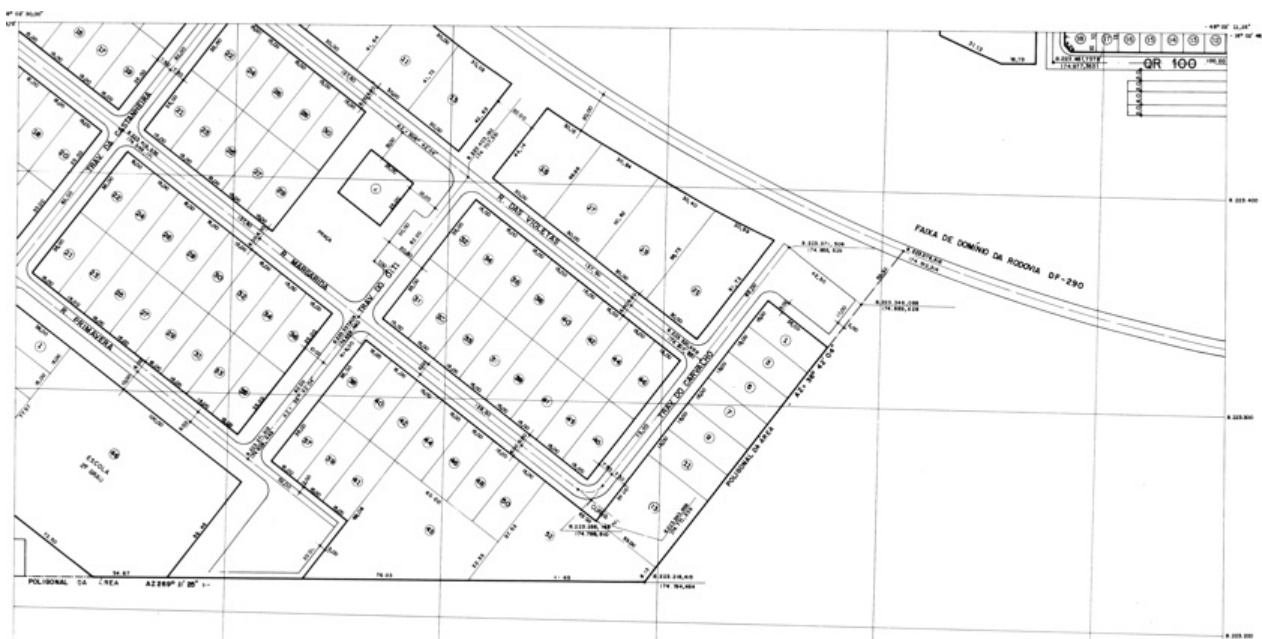


Figura 12. Recorte do Projeto de Urbanismo – URB 162/91 – Folha 06/06 - SICAD 232-I-3-C, área objeto desta DIREQ 16/2023. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

4.2.2. De acordo com o *Memorial Descritivo - MDE 162/91*, o *Projeto de Urbanismo – URB 162/91* teve como objetivo de assentamento definitivo da Vila DVO, ocupada desde à construção de Brasília pelo Acampamento da Divisão de Viação e Obras – DVO, pertencente ao Núcleo Habitacional Santa Maria em função da demanda originária da Política Habitacional do Governo, complementada com comércios, equipamentos públicos e industriais.

4.2.3. Constatado a existência de Lotes no *Projeto de Urbanismo – URB 162/91* inseridos nos limites da *Faixa de Domínio – DF - 290* dentro da poligonal da Vila DVO, foi elaborada a DIREQ 16/2023, com a indicação de desconstituição dos lotes indicados abaixo e ilustrados na **Figura 13**;

- *Travessa do Eucalipto LT 2*
- *Avenida DVO LT 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19*
- *Rua das Avencas LT 1, 3, 5, 7, 9*
- *Rua das Violetas LT 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 21*

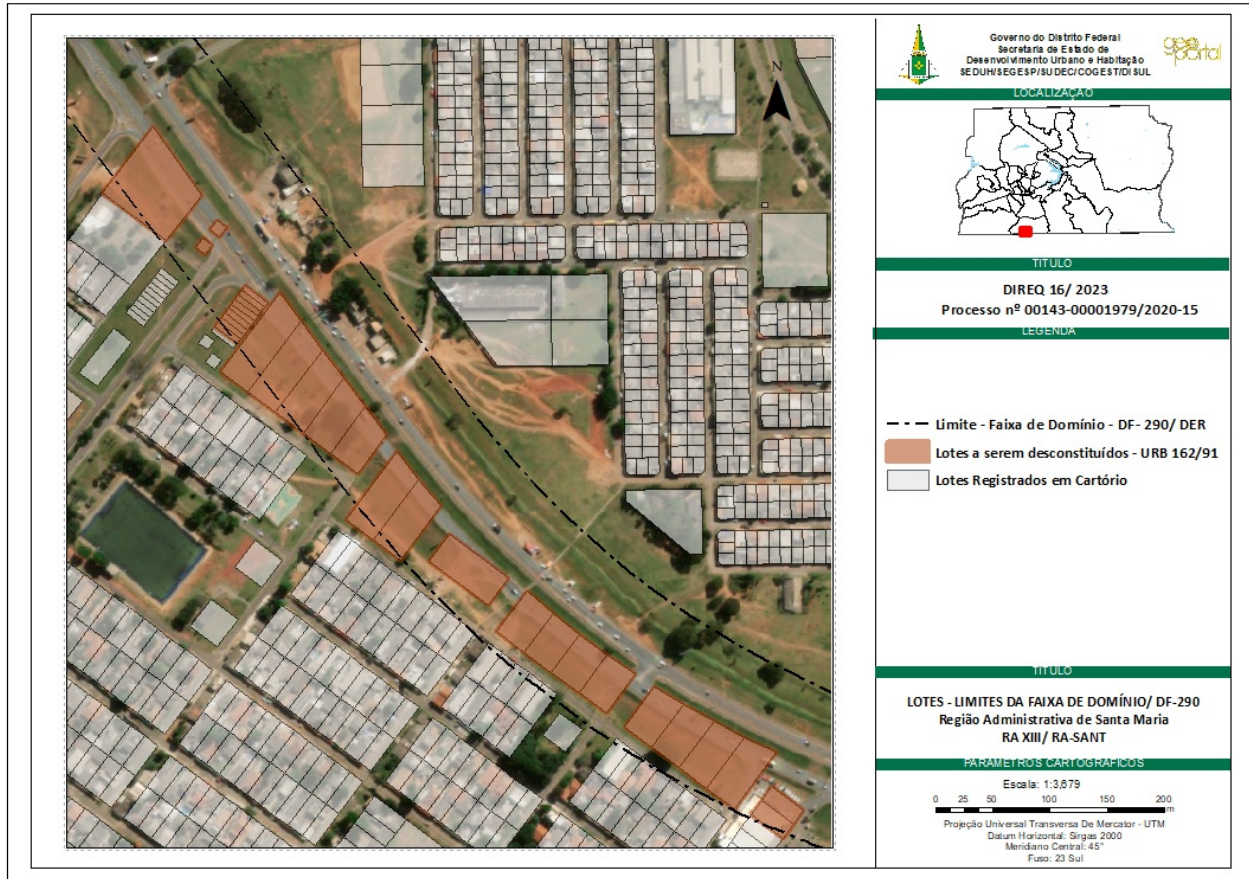


Figura 13. Indicação dos Lotes da Vila DVO inseridos nos limites da Faixa de Domínio da DF 290. Fonte: [SEDUH/DF](#)

4.3. Zoneamento Ecológico-Econômico

4.3.1. De acordo com Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE/DF, instituído pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área de alteração de parcelamento, objeto dos autos, está inserida na Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEE/DF, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos (art. 11, inciso II), como indicado na **Figura 14**;

4.3.2. De acordo com o ZEE/DF a área desta DIREQ 05/2024 é parte da Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 - SZPES-2 onde podem ser desenvolvidas Atividades Produtivas de Natureza N2, N3, N4 e N5 :

“Art. 9º Fica criada, no âmbito do ZEE-DF, a classificação de naturezas de atividades produtivas para fins de diversificação da matriz produtiva e localização de atividades econômicas no território, da seguinte forma:

(...)

I

II - Atividades Produtivas de Natureza 2 - N2: atividades relacionadas à exploração de recursos da natureza, tais como agricultura, agroindústria, mineração, pesca e pecuária;

III - Atividades Produtivas de Natureza 3 - N3: atividades em ambientes que não dependam diretamente da manutenção do Cerrado relacionadas a comércio e serviços como educação, saúde, telecomunicações, transporte e turismo;

IV - Atividades Produtivas de Natureza 4 - N4: atividades relacionadas à exploração do potencial logístico do Distrito Federal, tais como armazenagem e transporte, localizadas preferencialmente nas extremidades da malha urbana ou contíguas às rodovias;

V - Atividades Produtivas de Natureza 5 - N5: atividades relacionadas à transformação de matérias-primas e preferencialmente associadas a serviços tecnológicos de alto valor agregado, na forma de polos ou distritos, podendo demandar a implantação de infraestrutura.

(...)

Art. 13. A ZEE/DF está subdividida nas seguintes subzonas:

(...)

II - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 - SZDPE 2, destinada à integração de núcleos urbanos no eixo sudoeste-sul do Distrito Federal, por meio da implantação de infraestrutura de transporte público coletivo de média e alta capacidade; à consolidação de centralidades urbanas; à qualificação urbana, asseguradas, prioritariamente, as atividades N3, N4 e N5; e à implantação da ADP II e da ADP III; “

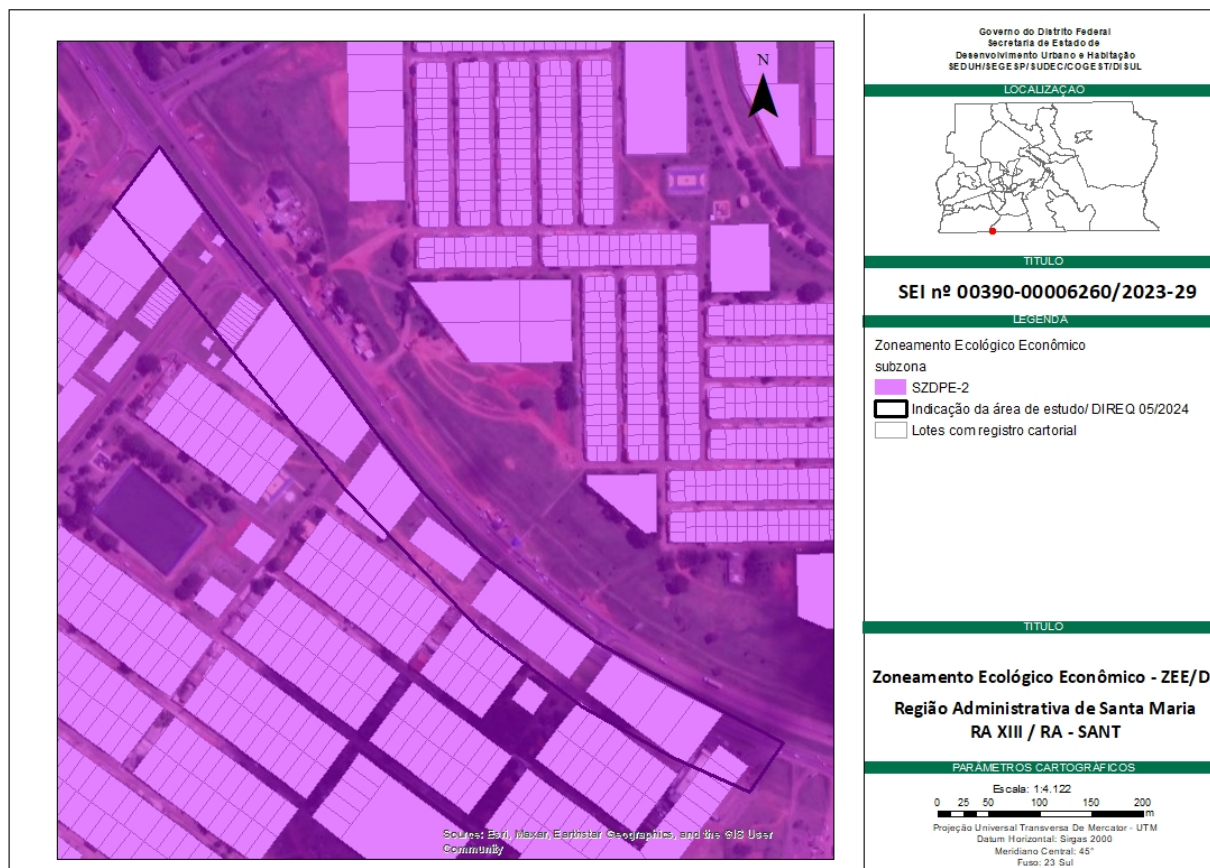


Figura 14. Indicação da área no contexto do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE. Fonte: Geoportal/SEDUH

4.3.3. As diretrizes específicas para a *Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDEPE* estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a *Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 - SZDPE 2*, definidas no art. 25;

(...)

Art. 25. São diretrizes para a SZDPE 2:

I - a implantação das ADP II e ADP III, indicadas no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único;

II - a dinamização econômica de atividades N2, N3, N4 e N5;

III - a instituição de programas de capacitação e qualificação profissional de mão de obra, de forma a reduzir os níveis de vulnerabilidade social;

IV - a requalificação urbana, particularmente das áreas centrais dos núcleos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana que levem à existência de cidades compactas e à otimização da infraestrutura;

V - a interligação dos núcleos urbanos de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Gama e Santa Maria, por meio da implantação de infraestrutura de transporte de alta e média capacidade;

VI - a qualificação do Arco Sul do Anel Rodoviário do Distrito Federal de forma a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste;

VII - a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, com destaque para a proteção e implementação das unidades de conservação e a consolidação dos conectores ambientais, conforme disposto no art. 49, VI;

VIII - a observância no estabelecimento de empreendimentos da compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco de perda de área de recarga de aquífero;

IX - a priorização da implantação do módulo do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar previsto no art. 50, V;

X - a manutenção das atividades N1 e N2, de forma a assegurar a prestação de serviços ecossistêmicos das áreas com características rurais em zonas urbanas;

XI - a redução das perdas físicas de água na rede da concessionária, na extração e na distribuição, reforçando o monitoramento e a intervenção nas regiões administrativas com perdas superiores a 20%;

XII - a coibição do parcelamento irregular do solo e do reparcelamento de chácaras, especialmente nas áreas de contribuição do reservatório do Corumbá e áreas prioritárias de recarga de aquíferos.

Riscos

4.3.4. O ZEE/DF apresenta os seguintes riscos ecológicos da ocupação do solo para essa área : *riscos co-localizados, perda de recarga de aquífero, perda de solo por erosão, perda de áreas remanescentes de cerrado nativo e contaminação do aquífero;*

4.3.5. Quanto aos *riscos ecológicos co-localizados*, a área está inserida na Zona 2 de riscos altos ou muito altos (como 29,3% do território do DF), como indicado na **Figura 14**;

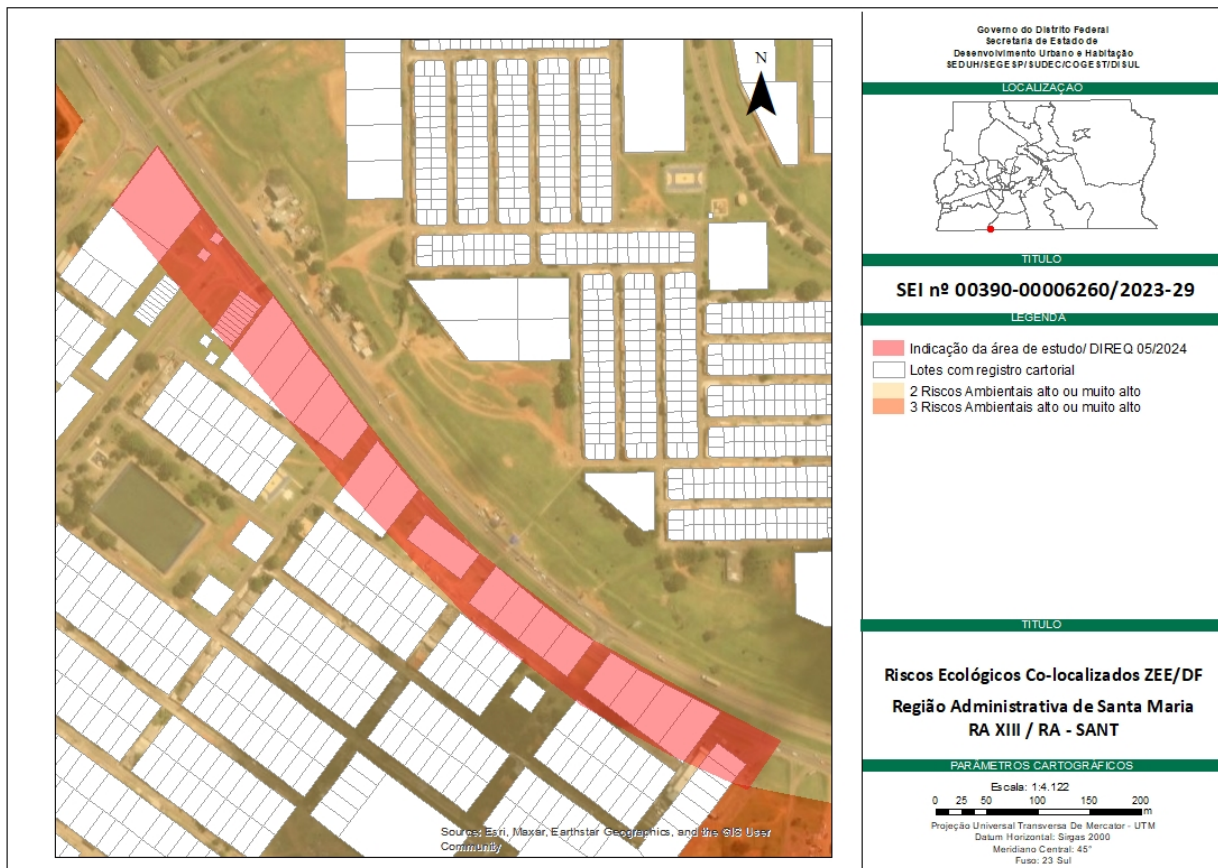


Figura 14. Indicação da área quanto aos Riscos Ecológicos Co-localizados. Fonte: Geoportal/SEDUH

4.3.6. Para a ocupação na área de Risco Ecológico Co-localizado – 2/3 riscos ambientais alto ou muito alto, recomenda-se:

I - As soluções necessárias para a adequação de ocupação em relação a cada risco devem considerar a interferência dos Riscos sobrepostos;

II - Deve ser observado que a sobreposição de Risco aumenta a fragilidade ambiental da área, devendo ser escolhida a implementação de soluções que sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso da contaminação do solo e da perda de área de recarga de aquífero;

III - Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

4.3.7. O Mapa de Riscos de Perda de Recarga de Aquíferos indica Alto Risco (25,4% do território do DF), conforme indicado na **Figura 15**;

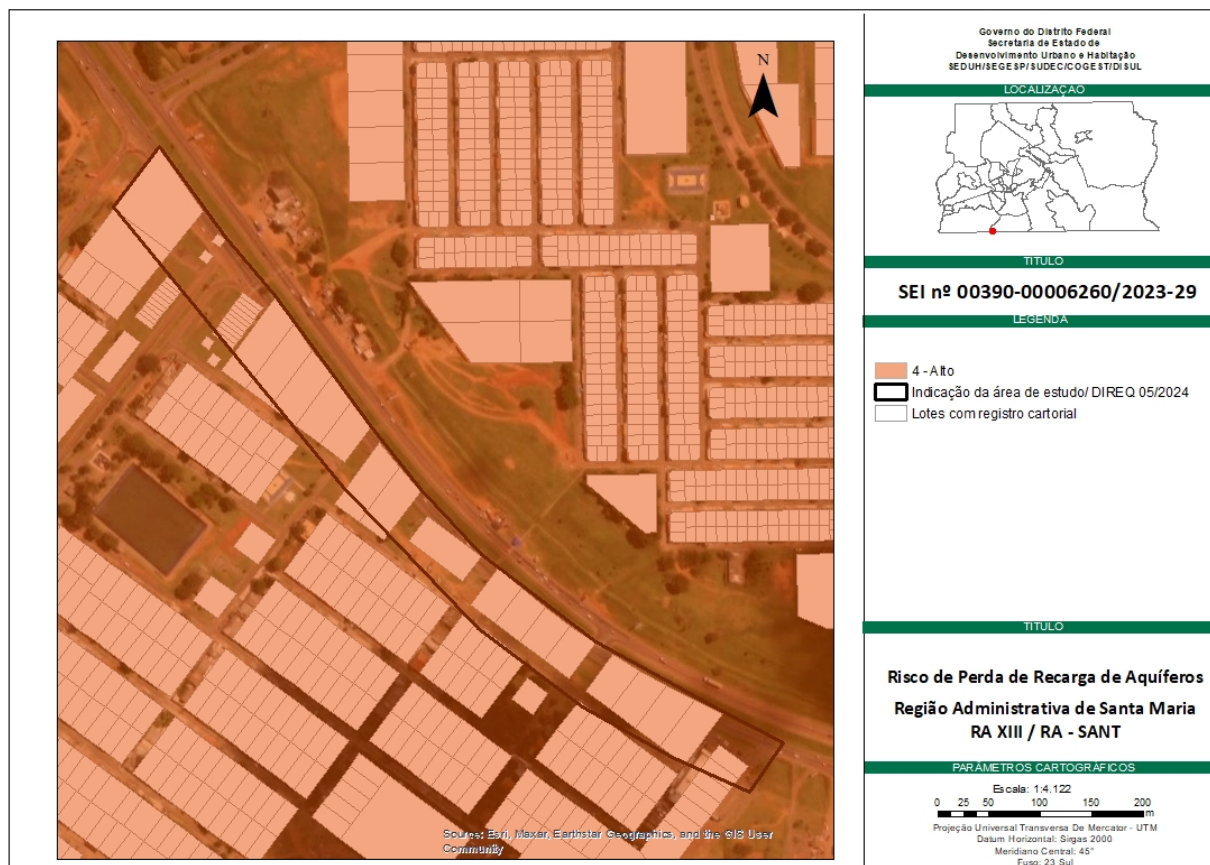


Figura 15. Mapa ZEE, Riscos de Perda de Recarga de Aquíferos. Fonte. Geoportal/SEDUH

4.3.8. Para a ocupação na área de Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Alto, recomenda-se:

I - A aplicação de estratégias de recuperação de vegetação, especialmente nas áreas verdes, com o objetivo de garantir a infiltração da água no solo, associadas às estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

II - Devem ser observadas as diretrizes contidas no Plano de Manejo da APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, de forma a favorecer a recarga de aquíferos, natural e artificial;

III - Deve ser previsto, sempre que possível, a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, sendo essa uma estratégia de recarga natural dos aquíferos;

IV - A adoção de estratégias de recarga natural e artificial deverá observar a sua finalidade, a qualidade da água, a necessidade de manutenção periódica e as recomendações técnicas de segurança, observados também os critérios dispostos no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

V - A adoção de estratégias de recarga natural e artificial devem ocorrer preferencialmente em áreas com baixas declividades, não devendo ocorrer em áreas com declividades superiores a 30% (trinta por cento);

VI - Em áreas com declividades inferiores a 5% (cinco por cento), especialmente nas áreas verdes, deverão ser adotadas estratégias de recuperação de vegetação para garantir a infiltração da água nos solos, juntamente com as estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

VII - Atentar para a preservação de maiores percentagens de permeabilidade do solo ;

4.3.11. O Mapa de Riscos de Contaminação do Subsolo indica Alto Risco, conforme **Figura 16**;

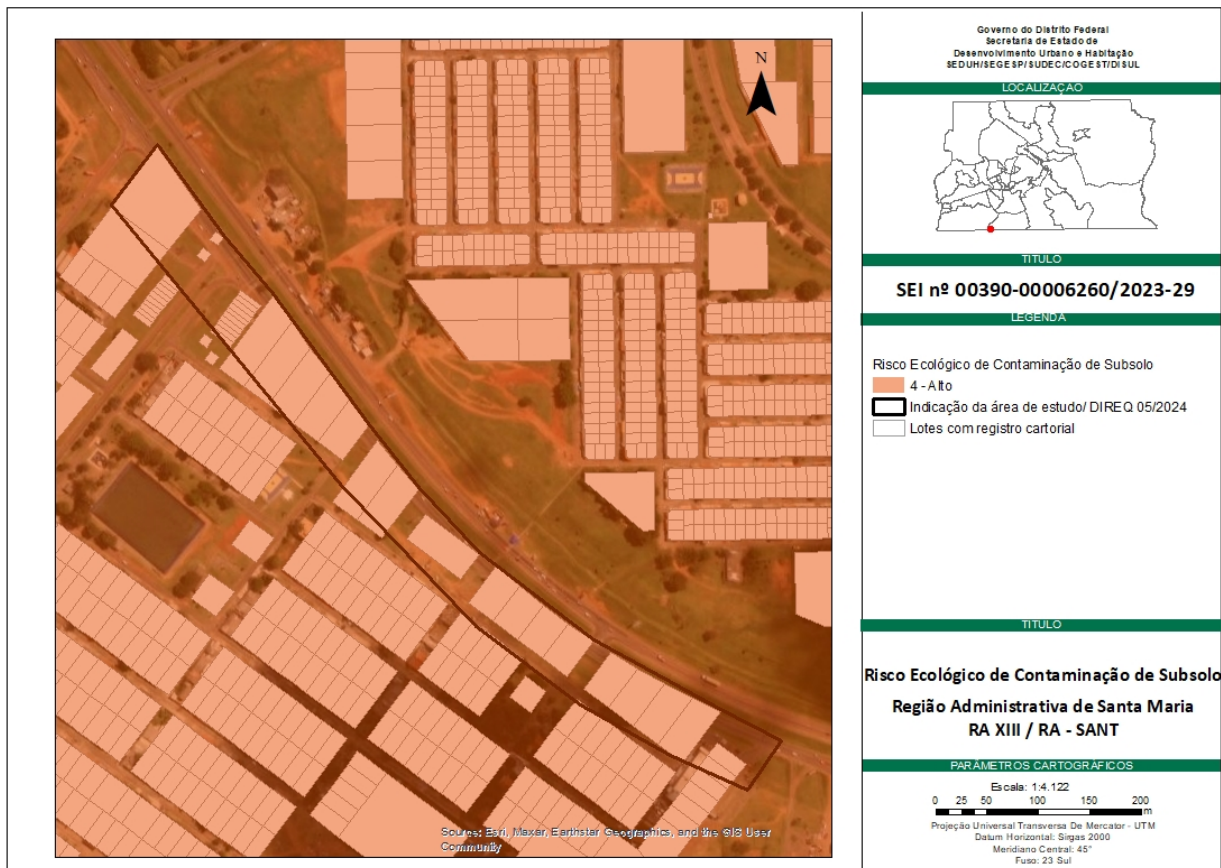


Figura 16. Mapa ZEE - Mapa de Riscos Ecológico de Contaminação do Subsolo. Fonte. Geoportal/SEDUH

4.3.12. Para a ocupação na área de Risco Ecológico de Contaminação de Subsolo – Alto, recomenda-se:

- I - Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração;*
- II - Observar o disposto na , de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;*
- III - Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;*
- IV - Estabelecer o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em sub-superfícies;*

4.3.13. O Mapa de Riscos de Perda de Áreas remanescentes de Cerrado Nativo indica Ausência de Cerrado Nativo, conforme indicado na **Figura 17**;

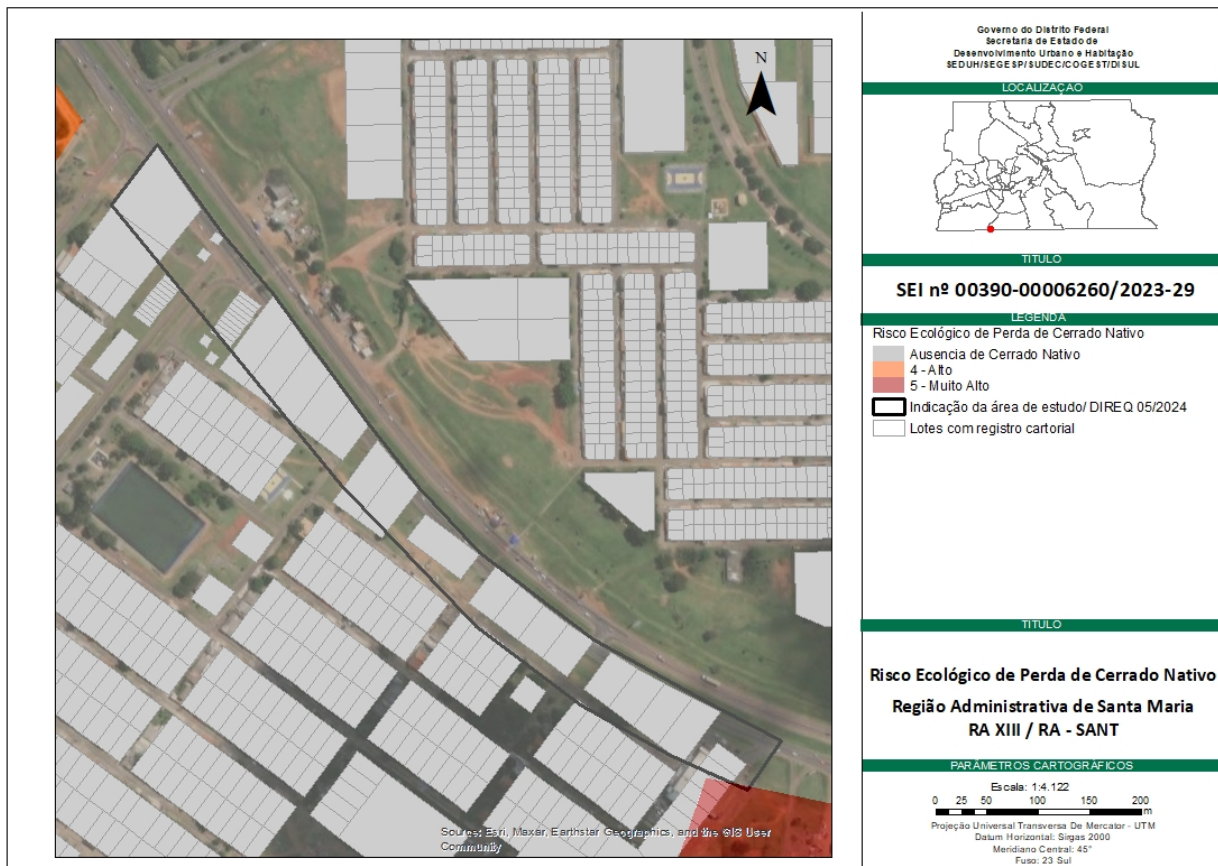


Figura 17. Mapa ZEE - Mapa de Riscos Ecológico de Perda de Áreas remanescentes de Cerrado Nativo. Fonte: Geoportal/SEDUH

1. Ressalta-se que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que, as áreas de muito baixo, baixo e médio risco podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco, em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais a longo prazo;
2. As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados ao órgão competente - IBRAM, na **etapa de licenciamento ambiental**, onde qualquer alteração nos projetos deve ser precedida de anuência prévia daquele instituto ambiental;
3. Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes.

4.4. Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

4.4.1. De acordo com a [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), com alteração pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), as categorias de Uso e Ocupação do Solo – UOS predominantes na área objeto desta DIREQ 16/2023 são:

- **Inst** - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;
- **CSIIR 2** - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, *onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, localizado em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;*
- **CSIIInd 2** - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, *onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, sendo proibido o uso residencial, localizado nas bordas dos núcleos urbanos, em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, separada das áreas habitacionais, e abriga atividades com maior incomodidade ao uso residencial;*
- **PAC 2** - *onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de comércio varejista de mercadorias e de prestação de serviço;*
- **CSIIR 3** - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, *onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, localizado nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais e ocorre em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária principal do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;*

4.4.2. A poligonal desta DIREQ 16/2023 compreende os Lotes UOS CSII 3 dentro dos limites da Faixa de Domínio da Rodovia – DF - 290, em uma área com predominância de uso residencial – RO 1, conforme ilustrado na **Figura 18**;

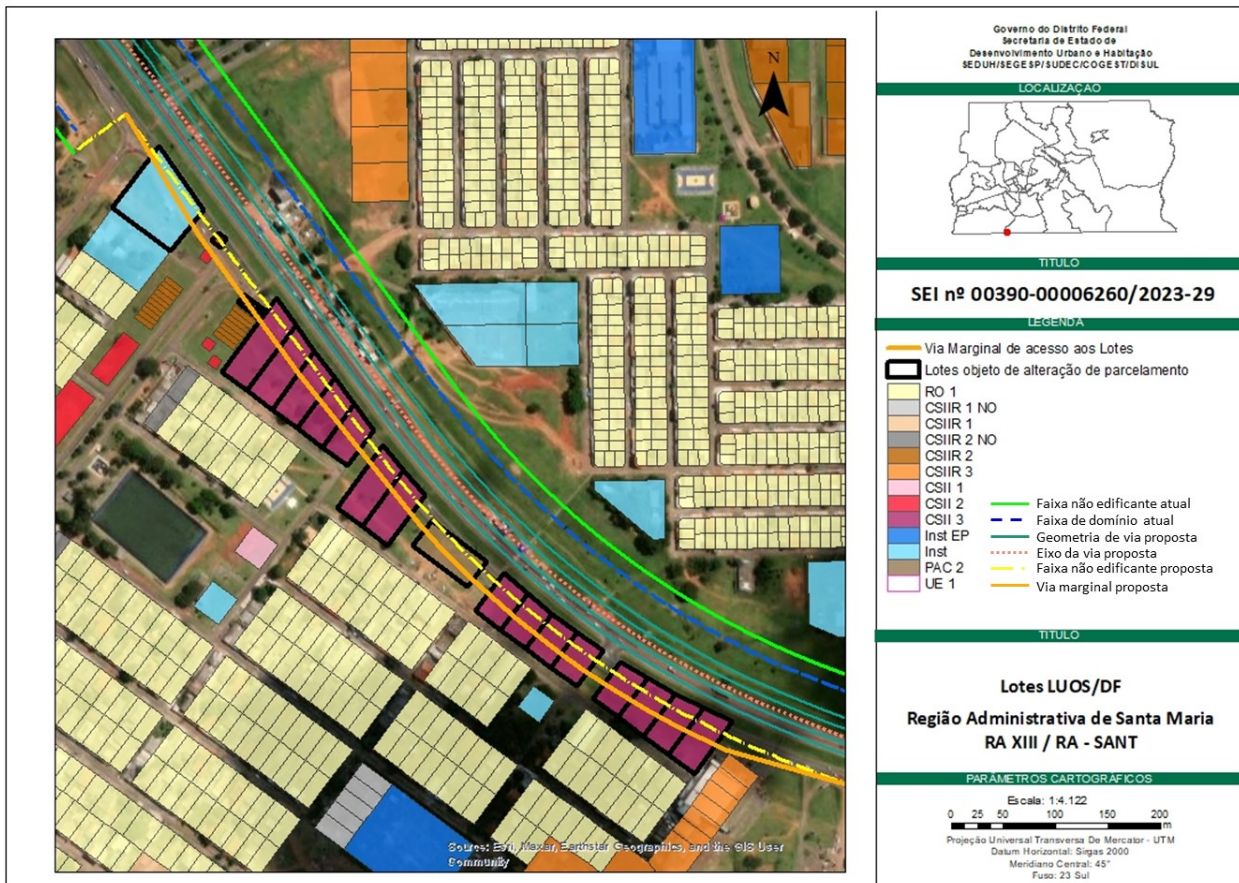


Figura 18. Indicação da área, objeto desta DIREQ 05/2024 no contexto da LUOS.

5. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

5.1. A situação atual da poligonal, objeto desta DIREQ 05/2024, observada nas imagens indicadas na Figura 19, configura-se da seguinte forma;

- O Projeto de Urbanismo – URB 162/91 – não foi implementado em sua totalidade, em função da previsão de Lotes dentro dos limites da Faixa de Domínio da DF-290, estabelecido no Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006 que alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal onde classificam as faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF;



Figura 19. Registro do Levantamento Fotográfico da Situação Atual de Ocupação.

- Levantamento Fotográfico da Situação de Ocupação da área, objeto desta *DIREQ 16/2023*;



Foto 01: Acesso principal à Vila DVO



Foto 02: Faixa de domínio, em frente à Rua das Avencas



Foto 03: Faixa de domínio, em frente à Rua das Violetas



Foto 04: Faixa de domínio, em frente à Rua das Violetas



Foto 05: Faixa de domínio, em frente à Rua das Violetas



Foto 06: Faixa de domínio, em frente à Rua das Violetas



Foto 07: Faixa de domínio, em frente à Rua das Violetas



Foto 08: Faixa de domínio, em frente à Rua das Violetas



Foto 09 Faixa de domínio, em frente à Rua das Violetas



Foto 10: Faixa de domínio, em frente à Rua das Violetas

6. DIRETRIZES GERAIS

- 6.1. Ajustar o *Projeto de Urbanismo – URB 162/91* da Vila DVO às indicações estabelecidas em legislação específicas relativas às ocupações nos limites da Faixa de Domínio de Rodovias;
- 6.2. Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- 6.3. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana;
- 6.4. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 6.5. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 6.6. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.7. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.8. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana.

7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

7.1. Desenho Urbano



- Faixa não edificante atual
- - - Faixa de domínio atual
- Geometria de via proposta pelo DER
- - - - Eixo da via proposta pelo DER
- - - - Faixa não edificante proposta pelo DER
- Indicação de via marginal para acesso aos lotes
- Indicação de Alteração de parcelamento
- Lotes objeto de alteração - URB 162/91
- Lotes com registro cartorial - URB 162/91

Figura 20. Mapa Diretrizes/ Desenho Urbano/ DIREQ 16/2023, conforme o *Estudo de viabilidade de alteração de Faixa de Domínio*, id. 135408221, Processo SEI nº 00390-00006260/2023-29.

7.1.2. Atender aos dispositivos da [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, alterada pela [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#);

7.1.2. Redimensionar os Lotes com interferência nos limites da Faixa de Domínio da Rodovia da DF-290, mediante a alteração de parcelamento, condicionada à aprovação da alteração de geometria da Rodovia DF-290 e alteração de sua faixa de domínio, constantes no *Estudo de viabilidade de alteração de Faixa de Domínio*, id. 135408221, Processo SEI nº 00390-00006260/2023-29, com fulcro no Decreto 27.365/2006 que alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal onde classificam as faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, conforme **Figura 20**;

7.1.3. São unidades imobiliárias a serem redimensionadas a partir da nova *Faixa de Domínio da Rodovia/ DF-290*, podendo essas serem alteradas para implantação de via marginal de acesso aos lotes, acrescentando ou retirando unidades, para atendimento ao disposto no [Decreto nº 19577 de 8 de setembro de 1998](#), indicados na **Figura 20**:

Travessa do Eucalipto	Lote 2
Avenida DVO	Lote 1,2,3,4
Rua das Avencas	Lotes 1, 3, 5, 7 e 9
Rua das Violetas	Lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 21

7.1.4. A aprovação do *Estudo de viabilidade de alteração de Faixa de Domínio*, id. 135408221, Processo SEI nº 00390-00006260/2023-29, deverá observar o disposto no [Decreto nº 19577 de 8 de setembro de 1998](#), que fixa as faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF:

“Art. 1º As faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, aprovados anteriormente pelos Decretos nº 15.831, de 08 de agosto de 1994, e 16.465, de 04 de maio de 1995, classificam-se em 4 (quatro) grupos, passando a ser compostos respectivamente pelas seguintes rodovias:

GRUPO I, composto pelas seguintes rodovias: EDF-001, EDF-002, EDF-003, EDF-005, EDF- 007, EDF-009, EDF-015, EDF-025, EDF-035, EDF-045, EDF-047, EDF-051, EDF-055, EDF- 065, EDF-075, EDF-079, EDF-085, EDF-087, EDF-095, EDF-097, **EDF-290**, EDF-480 e EDF- 483.

(...)

Art. 2º As rodovias do Grupo I terão faixas de domínio com largura de 130 (cento e trinta) metros, divididos

simetricamente em relação ao eixo dos canteiros centrais, e as rodovias dos Grupos II, III e IV, respectivamente, faixas de domínio com larguras de 100 (cem), 50 (cinquenta) e 40 (quarenta) metros divididos simetricamente em relação aos eixos das rodovias.

(...)

Art. 6º Nos projetos de loteamentos quer urbanos, quanto rurais de áreas lindeiras às rodovias deverão ser previstas vias marginais de contenção de tráfego e fora das faixas de domínio dessas rodovias pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.”(Grifos nossos)

7.1.5. A área dos lotes, conforme indicações presentes na **Figura 20**, será limitada pela:

- Faixa de domínio da Rodovia DF-290;
- Implantação de Via Marginal para acesso aos Lotes, conforme disposto [no Decreto nº 19577 de 8 de setembro de 1998](#);
- Garantia do passeio livre, desobstruído e acessível de, no mínimo, 2,0m para circulação de pedestres;
- Implantação de faixa de serviço para colocação de serviços de iluminação pública e mobiliário urbano;

7.1.6. A implantação de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes nos lotes inseridos na área objeto desta DIREQ 05/2024, deverá observar a aplicação de instrumentos urbanísticos, ambientais, de trânsito e de segurança, exigidos em legislação específica, conforme disposto na [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#).

7.2. Sistema Viário, Circulação e Acessibilidade

- Observar a Faixa de Domínio da *DF-290* e correspondente legislação, conforme indicado na **Figura 20**;
- Criar Via Marginal fora da faixa de domínio, para acesso aos Lotes indicados nas Diretrizes de Uso e Ocupação como alteração de *UOS RO I* para *UOS CSIIR 3*, conforme disposto [no Decreto nº 19577 de 8 de setembro de 1998](#), assinalados na **Figura 20**;
- Rever o sistema viário previsto no *Projeto de Urbanismo – URB 162/91*, com relação à proposição de uma Via Marginal, considerando o redimensionamento ou reposicionamento dos Lotes indicados no **item 7.1.3**, em área indicada na **Figura 20**;

7.2.4. Verificar junto ao Conselho Rodoviário do Distrito Federal, a aprovação mediante decisão justificada, a anuência quanto à viabilidade técnica e operacional da intervenção proposta no *Estudo de viabilidade de alteração de Faixa de Domínio*, id. 135408221, Processo SEI nº 00390-00006260/2023-29, nos termos do artigo 7º do Decreto 27.365/2006 que alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal:

“Art. 7º - Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias do SRDF, os limites das faixas de domínio poderão ser alterados para adequarem-se ao projeto de urbanização apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021](#))

§1º A alteração se dará por **decisão justificada do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, mediante prévia manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal quanto à sua viabilidade técnica e operacional.** ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021](#))

§2º **A efetivação da alteração dos limites das faixas de domínio afetadas fica condicionada à aprovação do Projeto Urbanístico pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.** ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42663 de 28/10/2021](#))” (Grifo nosso)

7.2.6. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

7.2.7. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

7.2.8. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

7.2.9. Observar a classificação das vias dentro do contexto do parcelamento e sua integração com aquelas implantadas;

7.2.10. Observar a influência direta da rodovia *DF-290* no sistema viário do parcelamento, enquadrando-se na categoria de *Via de Circulação Expressa*, pela sua abrangência regional e esfera cidade/região;

7.2.11. Prever o acesso ao parcelamento pela rodovia *DF-290*, por meio de faixas de desaceleração/aceleração, **não podendo dar acesso ao parcelamento de forma direta**, como se encontra atualmente;

7.2.12. Observar a faixa de terra com largura mínima de 10 (dez) metros, a partir da Faixa de Domínio da *DF-290*, como *Área Non Aedificandi*;

7.2.13. Prever os acessos ao parcelamento em função da desconstituição dos Lotes, indicados nesta DIREQ 05/2024, ao longo da *DF-290*, de forma segura;

7.2.14. Promover as conexões viárias necessárias a partir da desconstituição dos Lotes, de forma a garantir o livre acesso e trânsito à Vila DVO, do Projeto de Urbanismo - *URB 162/91*;

7.2.15. Prever rotas acessíveis para circulação de pedestres nos estacionamentos públicos a serem projetados, caso necessários;

7.2.16. Observar as indicações dispostas no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e Nota Técnica nº 02/2015 – DAUrb/SUAT referente às calçadas e travessias necessárias nos acessos aos Lotes objeto deste projeto de parcelamento;

7.2.17. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno dos lotes a serem criados;

7.2.18. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

7.2.19. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

7.2.20. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

7.2.21. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres, onde o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);

7.2.22. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética na área de inserção dos lotes a serem criados;

7.2.23. Utilizar na calçada limítrofe piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

7.2.24. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

7.2.25. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 2,0m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

7.2.26. Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da

população;

7.2.27. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

7.2.28. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

7.2.29. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.2.30. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

7.2.31. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

7.2.32. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

7.2.33. Garantir que os estacionamentos projetados conttenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

7.2.34. Atender aos critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

7.2.35. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal, observadas as proporções necessárias;

7.2.36. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

7.5. Paisagismo

7.5.1. Promover, na área objeto desta DIREQ 05/2024, a integração com Sistema Cicloviário existente, com a implantação de mobiliário urbano padronizado (bancos, lixeiras, paraciclos), arborização, iluminação e calçadas acessíveis em área indicada como Calçada Compartilhada/Ciclovias;

7.5.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

7.5.3. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área objeto desta DIREQ 05/2024 ao entorno e aos modais de transporte público;

7.5.4. Utilizar na calçada piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade – sinalização tátil no piso);

7.5.5. Devem ser preservadas e valorizadas as espécies arbóreo-arbustivas tombadas por força do [Decreto 39.469 de 22 de novembro de 2018](#), quanto ao conjunto de espécies que constituem Patrimônio Ecológico-urbanístico, devendo ser intensificadas as massas vegetais remanescentes e características do cerrado;

7.5.6. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;

7.5.7. Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

7.5.8. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

7.5.9. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

7.5.10. Considerar a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

7.5.11. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

7.5.12. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

7.5.13. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

7.5.14. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

7.5.15. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017);

7.6. Mobiliário Urbano

7.6.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, quiosques e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7.6.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

7.6.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização de forma padronizada;

7.6.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio, bem como os elementos vegetais;

7.6.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

7.6.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

7.7. Redes de Infraestrutura

7.7.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, quanto ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação e sinalização;

7.7.2. Considerar, no Projeto de Alteração de Parcelamento, a mínima interferência no sistema viário registrado e projetos de infraestrutura do Projeto de Urbanismo URB 162/91, priorizando a permeabilidade e acessibilidade viária gerais do parcelamento;

7.7.3. Dotar toda a área de projeto com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

7.7.4. Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área de projeto;

7.7.5. Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

7.7.6. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#) ;

7.7.7. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

7.8. Sinalização

7.8.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

7.8.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);

7.8.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Projeto de Parcelamento deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

8.2. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

8.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

8.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIREQ 05/2024 e;

8.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

9. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006, altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá providências;

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 42.663, de 28 de outubro de 2021, altera o Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006, que altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 37.214, de 28 de março de 2018, acrescenta o §5º ao art. 5º do Decreto nº 27.365/2006, que alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal;

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;

Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências;

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.020, de 21 de fevereiro de 2017. Regulamenta os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 7.063, de 11 de janeiro de 2022. Altera a Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004](#). Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#) - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal .

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) . Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#) . Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#) , institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#) . Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#) . Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA - Matr.0282981-9, Assessor(a)**, em 29/05/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 29/05/2024, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141630112)
verificador= **141630112** código CRC= **28FABF89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br